# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/18

Considerando-se que o fluxo de carro e pedestre no horário de vinte e duas às seis horas é reduzido;

Considerando-se que com o aumento da velocidade máxima, o motorista que percorrer as marginais de ponta a ponta pela via expressa vai ganhar mais tempo na viagem;

Considerando-se que nos horários entre 22:00 horas até as 06:00 horas a ação de criminosos é facilitada em razão da redução da velocidade dos veículos, devido aos equipamentos de fiscalização eletrônica, conhecidos como radares ou pardais;

Considerando-se que a maioria desses episódios de assaltos ocorrem nas áreas já conhecidas pelas comunidades locais e pelas autoridades pelos altos índices de criminalidade;

Considerando-se que o risco é ainda maior durante a madrugada, já que a partir das vinte e duas horas e até as seis horas, o efetivo policial nas ruas está reduzido, expondo os ocupantes de veículos a ações de criminosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAM), órgão máximo executivo do Sistema Nacional de Trânsito, que seja descaracterizado como infração o excesso de velocidade, não excedendo 90 km/h, da orla da Pituba até a orla de Itapuã, entre os horários de 22:00 horas até as 06:00 horas, localizada na cidade de Salvador-Bahia.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.

MARCELLE MORAES